



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 333/94, de 19 de dezembro de 1994.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Iguatu para o exercício financeiro de 1995.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Governo Municipal de Iguatu, no valor de R\$ 94.638.965,00 para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 2º - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, a preços de MAIO de 1994, em R\$94.638.965,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 88.349.190,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.289.775,00 (Seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei.

Art. 4º - As Receitas estimadas a preços de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Os saldos das estimativas da receita serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-r, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de Iguatu.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 88.349.190,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$..... 6.289.775,00 (Seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, se_{te}tecentos e setenta e cinco reais).

Art. 7º - As Despesas fixadas a preço de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Os saldos das dotações de despesa serão atualizadas no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC -r, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de Iguatu.

CAPÍTULO III

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Suplementar dotações orçamentárias financiadas a conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a prevista no art. 43, § 1º, I a IV da Lei 4320, de 17.03.64;

II - Suplementar dotações orçamentárias destinadas à aquisição de outros bens de capital já em utilização, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias destinadas a aquisição de equipamentos e material permanente até o limite do valor global da dotação fixada para aquisição de equipamentos e material permanente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

III - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I a IV da Lei nº 4320, de 17.03.64.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 11 - Ao realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita e Operações de Crédito Internas a que se refere o anexo 06 desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da Despesa, por elemento de gastos das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 13 - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 1995.

Art. 14 - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 19 de dezembro de 1994.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL